



ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 25/2018

PA Nº 3199/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador-Presidente **AMÉRICO BEDÊ FREIRE**, e, do outro lado, a empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.234.161/0001-78, com sede na Rua João Batista, 44-B, bairro Centro, Ananindeua-PA, CEP 67.030-585, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO**, inscrita no CPF sob nº 454.618.302-00, portadora do RG nº 2408757 SSP/PA, ajustam entre si este Termo Aditivo, na forma constante no despacho DG nº 2538/2020, exarado no doc. 220 do PA nº 3199/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto

- a) a revisão do preço do contrato nº 25/2018, celebrado em 5/9/2018, em virtude dos seguintes eventos:
- I. Equívoco sobre o valor da parcela de remuneração relativa aos custos indiretos (8%), lucro (10,04%) e impostos (8,65% = 3,65% (PIS/COFINS) + 5,00 (ISSQN) - incidentes sobre o preço dos materiais de consumo fornecidos pela contratada -, observado no 2º termo aditivo ao contrato nº 25/2018;
 - II. Promulgação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a contribuição social de 10% sobre o montante dos



depósitos realizados durante a vigência do contrato de trabalho a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ("FGTS"), que era devida pelos empregadores em caso de demissão de empregado sem justa causa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020;

- III. Aumento de tarifas do transporte coletivo urbano em diversas cidades deste Estado;
- IV. Edição da MP nº 932, de 31 de março de 2020, que reduziu as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos durante o período de abril a junho de 2020.

- b) Revisão do pagamento da fatura referente ao mês de junho de 2020;
- c) A alteração do Parágrafo Onze da Cláusula Décima Oitava;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA PARCELA DE REMUNERAÇÃO RELATIVA AOS CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E IMPOSTOS, INCIDENTES SOBRE O PREÇO DOS MATERIAIS DE CONSUMO

Alteram-se as tabelas constantes das cláusulas segunda e terceira do 2º termo aditivo ao contrato nº 25/2018, em virtude da retificação da parcela de remuneração correspondente a custos indiretos, lucro e impostos incidentes sobre o preço dos materiais de consumo fornecidos pela contratada no âmbito do contrato em tela, ora consolidado no percentual de 30,1% (trinta inteiros e um décimo por cento), conforme segue:

- a) A tabela constante da cláusula segunda do 2º termo aditivo ao contrato nº 25/2018:

Tabela anterior

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sabão em barra	Pacote c/ 5 unid.	12	4,61	55,32
2	Palha de aço	Pacote c/ 8 unid.	36	1,90	68,40
3	Detergente Líquido	Unidade	48	1,43	68,64
4	Espunja para louça (2 faces)	Pacote c/ 3 unid.	36	1,35	48,60
5	Escova de pia	Unidade	4	7,68	30,72
6	Toalha de pano (tecido)	Unidade	12	3,83	45,96
7	Touca descartável em TNT com elástico	Pacote c/ 100 unid.	3	5,30	15,90
8	Avental	Unidade	4	7,76	31,04
VALOR DO MATERIAL					364,58



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CUSTOS INDIRETOS + LUCRO + TRIBUTOS (26,69%)	97,30
TOTAL (VALOR DO MATERIAL + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO + TRIBUTOS)	461,88

passa a ser a seguinte:

Tabela Corrigida

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	QUANT. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Sabão em barra	Pacote c/ 5 unid.	12	4,61	55,32
2	Palha de aço	Pacote c/ 8 unid.	36	1,90	68,40
3	Detergente Líquido	Unidade	48	1,43	68,64
4	Esponja para louça (2 faces)	Pacote c/ 3 unid.	36	1,35	48,60
5	Escova de pia	Unidade	4	7,68	30,72
6	Toalha de pano (tecido)	Unidade	12	3,83	45,96
7	Touca descartável em TNT com elástico	Pacote c/ 100 unid.	3	5,30	15,90
8	Avental	Unidade	4	7,76	31,04
VALOR DO MATERIAL					364,58
CUSTOS INDIRETOS + LUCRO + TRIBUTOS (30,10%)					109,73
TOTAL (VALOR DO MATERIAL + CUSTOS INDIRETOS + LUCRO + TRIBUTOS)					474,31

b) A tabela constante da cláusula terceira do 2º termo aditivo ao contrato nº 25/2018:

Tabela anterior

Item	Categoria profissional (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Copeiragem (serviços)	2	2.916,55	5.833,10	69.997,20
2	Copeiragem (Materiais)			38,49	461,88
TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				5.871,59	70.459,08

passa a ser a seguinte:

Tabela Corrigida

Item	Categoria profissional (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Copeiragem (serviços)	2	2.916,55	5.833,10	69.997,20



2	Copeiragem (Materiais)	39,53	474,36
TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)		5.872,63	70.471,56

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE OS SALDOS DO FGTS, EM CASO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA.

Em virtude da extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) sobre os saldos do FGTS em caso de demissão de empregado sem justa causa, promovida pela Lei nº 13.932/2019, excluíram-se da planilha de custo os valores referentes à contribuição extinta, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Alterou-se, a partir de março de 2020, o valor disposto na planilha de custos vinculada à contratação, referente à despesa com fornecimento de vales-transportes na cidade de São Luís, em virtude da nova tarifa dos transportes coletivos urbanos determinada pelo poder municipal local, no valor de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

Por força da MP nº 932/2020, as alíquotas das contribuições destinadas ao SESC e ao SENAI foram reduzidas, na planilha de custos vinculada à contratação, nos percentuais respectivos de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) e 0,5% (meio por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO NOVO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato, considerados os efeitos da presente revisão, conforme discriminado na tabela 1 abaixo, passa a ser o seguinte:

- a) R\$5.850,47(cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos), no período de 1º/1/2020 a 29/2/2020;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- b) R\$ 5.883,25 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), no período de 1º/3/2020 a 31/3/2020;
- c) R\$ 5.842,97 (cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos), no período de 1º/4/2020 a 30/6/2020;
- d) R\$ 5.883,25 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º/7/2020.

Tabela 1

REVISÃO CONTRATUAL					
FATO GERADOR:		Lei nº 13.932/2019			
Efeitos Financeiros		1º/1/2020 a 29/2/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Copeiragem (serviços)	2	2.905,47	5.810,94	69.731,28
2	Copeiragem (Materiais)			39,53	474,36
TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				5.850,47	70.205,64
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019 e Alteração de valor dos vales-transportes.			
Efeitos Financeiros		1º/3/2020 a 31/3/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Copeiragem (serviços)	2	2.921,86	5.843,72	70.124,64
2	Copeiragem (Materiais)			39,53	474,36
TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				5.883,25	70.599,00
FATOS GERADORES:		Lei nº 13.932/2019, Alteração de valor dos vales-transportes, e MP 932/2020.			
Efeitos Financeiros		1º/4/2020 a 30/6/2020			
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Copeiragem (serviços)	2	2.901,72	5.803,44	69.641,28
2	Copeiragem (Materiais)			39,53	474,36
TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)				5.842,97	70.115,64
Item	Função (A)	Qtde. postos (B)	Valor unitário p/posto (R\$) (C)	Valor mensal (R\$) (D=C*B)	Valor anual (R\$) (E=D*12)
1	Copeiragem	2	2.921,86	5.843,72	70.124,64



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



	(serviços)			
2	Copeiragem (Materials)	39,53	474,36	
TOTAL (MATERIAIS + SERVIÇOS)		5.883,25	70.599,00	

Parágrafo Único – O valor global desse contrato, no período de 6/9/2019 a 5/9/2020, é R\$ 71.060,90 (setenta e um mil, sessenta reais e noventa centavos), conforme tabela abaixo:

Tabela 2

Valor global do contrato			
Período	Valor contrato (R\$)	Quant. de meses	Valor no período (R\$)
6/set/2019 a 31/dez/2019	6.040,81	(25/30) + 3	23.156,44
1º/jan/2020 a 29/fev/2020	5.872,63	2	11.745,26
1º/mar/2020 a 31/mar/2020	5.883,25	1	5.883,25
1º/abr/2020 a 30/jun/2020	5.842,97	3	17.528,91
1º/jul/2020 a 5/set/2020	5.883,25	(5/30) + 2	12.747,04
Total		12	71.060,90

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor deste termo aditivo é R\$ 46,86 (quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), relativos à diferença entre os valores anteriores e revisados correspondente ao período de 1º/1/2020 a 5/9/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DO PAGAMENTO DA FATURA REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2020

Por este termo, fica revisado o pagamento da fatura referente ao mês de junho de 2020, cujo valor do serviço pago foi de R\$ 5.587,10 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais, dez centavo). O valor da prestação de um posto de serviço, por vinte e dois dias, corresponde à R\$ 2.109,96 (dois mil, cento e nove reais, noventa e seis centavos). O valor total devido do serviço é de R\$ 5.011,68 (cinco mil e onze reais, sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA NONA – DA DIFERENÇA RETROATIVA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



A contratada faz jus ao valor de R\$ 818,18 (oitocentos e dezoito reais, dezoito centavos), a título de diferença retroativa relativa ao período de 1º/1/2020 a 31/08/2020, em virtude da divergência entre os valores pagos e devidos à contratada, conforme discriminado abaixo:

Tabela 3

PA de pagamento 78/2020			
Competência financeira	Valor pago – serviço (R\$)	Valor revisado – serviço (R\$)	Diferença devida(R\$)
jan/20	5.587,10	5.810,94	223,84
fev/20	5.587,10	5.810,94	223,84
mar/20	5.587,10	5.843,72	256,62
abr/20	5.587,10	5.803,44	216,34
mai/20	5.587,10	5.803,44	216,34
jun/20	5.587,10	5.011,68	-575,42
jul/20	2.793,55	2.921,86	128,31
ago/20	2.793,55	2.921,86	128,31
Total			818,18

CLÁUSULA DEZ– DA SUSPENSÃO DE POSTOS

Pelo presente Termo continua em vigor a suspensão de um posto de trabalho, ocorrida em 23 de junho de 2020, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo haver prorrogação até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR CONTRATUAL MENSAL DURANTE A SUSPENSÃO

Durante o período que compreende a redução de um posto contratado, o valor mensal do serviço será de R\$ 5.011,68 (cinco mil, onze reais, sessenta e oito centavos) no mês de junho, R\$ 2.921,86 (dois mil, novecentos e vinte e um reais, oitenta e seis centavos) nos meses de julho e agosto de 2020. Em setembro, o valor mensal será de R\$ 389,58 (trezentos e oitenta e nove reais, cinquenta e oito centavos), que corresponde a prestação de serviço de um posto pelo período de 04 (quatro) dias, conforme tabela 4 abaixo:

Tabela 4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



período da suspensão	valor mensal anterior a suspensão	valor mensal com a suspensão	diferença
jun/20*	R\$5.803,44	R\$5.011,68	R\$791,76
jul/20	R\$5.843,72	R\$2.921,86	R\$2.921,86
ago/20	R\$5.803,44	R\$2.921,86	R\$2.881,58
set/20*	R\$5.803,44	R\$389,58	R\$5.413,86
total	R\$23.254,04	R\$11.244,98	R\$12.009,06

*A suspensão de um posto ocorreu em 23 de junho de 2020

** o contrato irá expirar em 05 de setembro (considerados 4 dias de prestação de serviços de apenas um posto no mês de setembro)

Parágrafo Único – a redução de postos resultará na diminuição do valor contratual no montante total de R\$ 12.009,06 (doze mil, nove reais, seis centavos).

CLÁUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo, no corrente exercício estarão apropriadas na Natureza de Despesa 3.3.90.30.05 – Locação de Mão de Obra, Serviços de Copa e Cozinha

CLÁUSULA TREZE- DA ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ONZE DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA;

Pelo presente Termo, fica alterado o Parágrafo doze da Cláusula Décima Oitava do contrato, em obediência a Resolução n.º 301/2019 do CNJ, cuja redação passa a ser a seguinte:

Parágrafo Onze – No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizará a liberação de eventual saldo remanescente existente na conta-depósito vinculada, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, consoante disposto no § 4 do art. 14 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterado pela Resolução CNJ nº 301/2019.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CLÁUSULA QUATORZE – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa da contratante e encontra amparo legal no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA RATIFICAÇÃO

Continuam em vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações fixadas no instrumento primitivo e não alteradas por este termo aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Luís, 28 de Setembro de 2020.

Américo Bedê Freire

AMÉRICO BEDÊ FREIRE
Desembargador-Presidente
TRT- 16ª REGIÃO

ROSICLEIDE DE FATIMA
NEVES DO ESPIRITO SANTO
DAMASCE:45461830200

Digitally signed by ROSICLEIDE
DE FATIMA NEVES DO ESPIRITO
SANTO DAMASCE:45461830200
Date: 2020.09.28 11:39:42 -03'00'

ROSICLEIDE DE FÁTIMA NEVES DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO
OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Pete da Silva

Nome:
CPF: 30816496-7 TRT 16: Região

ACF Mendes

Nome:
CPF: 257641.793-00

